



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1308/2014

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura de 27.05.2014, foi a Exma. Juíza de Direito Dra. Paula Dória de Cardoso Pott, colocada na Vara Mista do Funchal, nomeada em comissão de serviço ordinária de natureza judicial, por um período

de três anos, em regime de exclusividade, Ponto de Contacto Nacional da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa e da IberRede — Rede Iberoamericana de Cooperação Judicial, desempenhando tais funções no Conselho Superior da Magistratura.

12 de junho de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207886497



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Declaração de retificação n.º 634/2014

Retificação do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

Para os devidos efeitos declara-se que o Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, que aprova o Regulamento Tarifário do Setor do gás natural, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 74, de 16 de abril, cujo original se encontra arquivado na ERSE, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam.

No n.º 6 do Artigo 66.º, na expressão 4, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{RAR,n} = \begin{cases} FCE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & n = 1 \\ FCE_{RAR,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{RAR}}}{100} \right) + VCE_{RAR,n-1}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n-1} & n = 2, 3 \\ \quad \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) & \\ + VCE_{RAR,n-1}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n-1} \times \left(1 + \frac{Index_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & \end{cases} \quad (4)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{RAR,n} = \begin{cases} FCE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & n = 1 \\ FCE_{RAR,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{RAR}}}{100} \right) + VCE_{RAR,n-1}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n} & n = 2, 3 \\ \quad \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) & \\ + VCE_{RAR,n-1}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n} \times \left(1 + \frac{Index_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & \end{cases} \quad (4)$$

No n.º 5 do Artigo 67.º, na expressão 10, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{AS,n} = \begin{cases} FCE_{AS,n} + VCE_{AS,n} \times \tilde{I}CE_{AS,n} + OCE_{AS,n} & n = 1 \\ FCE_{AS,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{AS}}}{100} \right) + VCE_{AS,n-1} \times \tilde{I}CE_{AS,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{AS}}}{100} \right) + & n = 2, 3 \\ \quad + OCE_{AS,n} & \end{cases} \quad (10)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{AS,n} = \begin{cases} FCE_{AS,n} + VCE_{AS,n} \times \tilde{I}CE_{AS,n} + OCE_{AS,n} & n = 1 \\ FCE_{AS,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{AS}}}{100} \right) + VCE_{AS,n-1} \times \tilde{I}CE_{AS,n} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{AS}}}{100} \right) + & n = 2, 3 \\ \quad + OCE_{AS,n} & \end{cases} \quad (10)$$

No n.º 2 do Artigo 71.º, no parâmetro da expressão r_T , onde se lê:

Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem

deve ler-se:

Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem

No n.º 7 do Artigo 71.º, na expressão 29, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{T,n} = \begin{cases} FCE_{T,n} + VCE_{T,n} \times \tilde{I}CE_{T,n} + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 1 \\ FCE_{T,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_T}}{100}\right) + VCE_{T,n-1} \times \tilde{I}CE_{T,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_T}}{100}\right) + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 2, 3 \end{cases} \quad (29)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{T,n} = \begin{cases} FCE_{T,n} + VCE_{T,n} \times \tilde{I}CE_{T,n} + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 1 \\ FCE_{T,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_T}}{100}\right) + VCE_{T,n-1} \times \tilde{I}CE_{T,n} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_T}}{100}\right) + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 2, 3 \end{cases} \quad (29)$$

No n.º 5 do Artigo 76.º, na expressão 55, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{D,s}^k = \begin{cases} FCE_{D,s}^k + VCE_{D,s}^k \times \tilde{D}CE_{D,s}^k & n = 1 \\ FCE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^k}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^k \times \tilde{D}CE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_D}^k}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \quad (55)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{D,s}^k = \begin{cases} FCE_{D,s}^k + VCE_{D,s}^k \times \tilde{D}CE_{D,s}^k & n = 1 \\ FCE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^k}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^k \times \tilde{D}CE_{D,s}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_D}^k}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \quad (55)$$

No n.º 3 do Artigo 83.º, no parâmetro da expressão r_{RE}^{CSNGN} , onde se lê:

Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, fixada para o período de regulação, em percentagem.

deve ler-se:

Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, em percentagem.

No n.º 5 do Artigo 90.º, na expressão 106, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CUR_k}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (106)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C_{s-1}}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CUR_k}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (106)$$

No n.º 6 do Artigo 90.º, no parâmetro da expressão r^{CUR_k} , onde se lê:

Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

deve ler-se:

Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, em percentagem.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

12 de junho de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

207893738

Diretiva n.º 10/2014

Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

Com vista a assegurar a sustentabilidade do mercado de gás natural e garantir a proteção dos interesses económicos dos consumidores, em particular dos consumidores domésticos, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) passou a reconhecer, desde o ano gás 2010-2011, na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema (UGSII) os desvios resultantes da atividade de compra e venda de gás natural por parte dos Comercializadores de Último Recurso Grossista e Retalhistas.

A metodologia de repercussão desses custos, no que diz respeito a eventos extraordinários, previa a recuperação dos desvios de custos de aquisição de gás natural, em 3 anos. Contudo, essa metodologia apresentou impactes de significativa relevância para os clientes industriais no ano gás 2010-2011.

Em dezembro de 2010, após sugestão do seu Conselho Tarifário, a ERSE procedeu a uma revisão extraordinária do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural. Nesta revisão alterou-se a metodologia de recuperação dos desvios extraordinários de custos de aquisição de gás natural, que passou a contemplar dois períodos, 3 anos para o segmento de consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m³ (UGSII <) e 6 anos para os consumidores com consumo superior a 10 000 m³ (UGSII >). Os custos enquadrados na parcela de UGSII > deveriam ser repercutidos de forma gradual e progressiva nas tarifas de cada ano, o que ocorreu até o ano gás 2013-2014.

No entanto, o valor atual dos custos por recuperar é ainda bastante elevado, não sendo exequível a sua inclusão nas tarifas do ano gás 2014-2015 nem exetável a sua recuperação integral nas tarifas do próximo ano gás, atentos o princípio da proteção dos clientes face à evolução das tarifas e a preocupação de assegurar o equilíbrio económico e financeiro às atividades reguladas em condições de gestão eficiente. Desta forma, a ERSE procede nesta revisão regulamentar à alteração da metodologia de recuperação desses custos de modo a assegurar a estabilidade tarifária no Setor do Gás Natural.

Paralelamente e na sequência da extinção das Tarifas de Venda a Clientes Finais, extinguiu-se a atividade de comercialização de gás natural a grandes clientes do Comercializador de Último Recurso Grossista. Contudo, persistem no sistema de gás natural alguns custos, nomeadamente, com o Gestor Logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG), que deverão ser recuperados pelas tarifas existentes. Assim, procede-se à alteração do Regulamento Tarifário por forma a enquadrar a recuperação dos custos incorridos pelo Comercializador de Último Recurso Grossista com a Gestão Logística das UAG, através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema.

Considerando o exposto, a ERSE elaborou uma proposta de revisão do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural.

A revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta estabelecido no artigo 10.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, tendo a proposta sido acompanhada do respetivo documento justificativo.

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procede, pela presente deliberação, à revisão dos artigos 70.º, 85.º e 134.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

O documento justificativo que acompanhou a proposta de alteração do regulamento, assim como o documento de resposta da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, que se publicitam na página da ERSE na internet, ficam a fazer parte integrante de fundamentação da presente deliberação.

Nestes termos:

O Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, delibera:

1º Alterar os artigos 70.º, 85.º e 134.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural que passam a ter a seguinte redação: